



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.541, DE 2012 (Em apenso o PL nº 4.693, de 2012)

Obriga as indústrias processadoras de laranja in natura a adquirirem percentual mínimo de matéria-prima junto a produtores rurais, quando tiverem recebido financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Helder Salomão)

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 3.541, de 2012, de iniciativa do nobre deputado Antonio Carlos Mendes Thame, condiciona a concessão de financiamentos com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinados à instalação de indústrias processadoras de laranja in natura à aquisição, junto a produtores rurais, de matéria-prima em volume equivalente ao percentual mínimo de quarenta por cento do total processado.

A obrigação de que se trata deverá vigorar até a liquidação do financiamento e seu cumprimento deverá ser comprovado perante a instituição financeira que contratar a operação, a cada vencimento de parcelas. O descumprimento da obrigação implicará o vencimento antecipado das parcelas restantes e sujeitará o financiado a ressarcir ao Tesouro Nacional o valor correspondente às subvenções econômicas de que se tenha beneficiado desde a última comprovação.

Apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 4.693, de 2012, de autoria do nobre deputado Ricardo Izar, que “dispõe sobre restrições à pessoa jurídica responsável simultaneamente pelo plantio da laranja e pela fabricação de seus derivados, e dá outras providências”. Segundo o projeto, a pessoa jurídica simultaneamente responsável pelo plantio de laranja e pela fabricação de seus derivados ficará proibida de utilizar, no processamento industrial, mais de cinquenta por cento do insumo proveniente da própria colheita. Excluem-se dessa proibição as empresas proprietárias de fábricas artesanais ou de áreas consideradas de pequena produção agrícola.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Segundo o despacho de distribuição, os projetos de lei deverão ser apreciados pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição foi relatada pelo nobre Deputado Domingos Sávio na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que apresentou parecer pela aprovação do 3.541/2012 e pela rejeição do PL 4.693/2012, apensado. O nobre Deputado João Daniel apresentou Voto em Separado pela rejeição da proposição principal e da apensada. O parecer do relator foi aprovado naquele Colegiado com voto em contrário dos Deputados Assis do Couto, Heitor Schuch, João Daniel e Marcon.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas aos projetos.

O relator, nobre Deputado Silas Brasileiro, apresentou parecer pela aprovação do 3.541/2012 e pela rejeição do PL 4.693/2012, apensado.

É o relatório.

II - VOTO

Entendemos os objetivos perseguidos pelas proposições em estudo e acreditamos que todas as iniciativas que visem garantir melhores condições de concorrência e defesa dos micro e pequenos produtores devem prosperar. No entanto o setor da citricultura no Brasil tem características muito peculiares, como nos ilustra o voto em Separado do nobre Deputado João Daniel apresentado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Consta do citado voto que: *“...a crise do setor da citricultura, principalmente dos produtores de laranja no Estado de São Paulo, que se agravou a partir de 2012, está a merecer uma solução.*

Nos últimos 15 anos o processo de verticalização da produção implantado pela indústria resultou na expulsão de 25 mil médios e pequenos produtores rurais da atividade, e com a concentração da produção restaram poucos fazendeiros, com áreas superiores a 500 hectares e totalmente dependentes do monocultivo da laranja.”

Acrescenta ainda que: *“Apesar de ser uma fruta presente em todo o território nacional e adaptável às mais diversas condições climáticas e de solo, a produção nacional encontra-se concentrada no Estado de São Paulo, que, segundo estudo realizado pelo DESER (2006/2007), responde por aproximadamente 80% de toda produção nacional. A Bahia é o segundo maior produtor, com uma produção de aproximadamente 4,5% da produção nacional, seguindo-se o Estado de Sergipe com 4,1% da produção.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

As outras razões são a concentração da produção industrial de suco em apenas três grupos econômicos: Citrosuco (30%); Cutrale (36%) e Citrovita (12%), que controlam o preço de oferta das laranjas, e a organização da produção apenas para exportação: 70% da produção é processada para exportação e apenas 30% fica no mercado interno.”

Dados dão conta que mesmo a produção para o mercado interno é dominada por uma única empresa multinacional que fornece o suco industrializado para 18 (dezoito) estados brasileiros.

Trata-se portanto de um setor bastante oligopolizado e com uma forte concentração geográfica, o que nos faz discentes de que a aprovação da proposição em estudo consiga, como argumenta o autor em sua justificação, *“assegurar a permanência de milhares de agricultores na atividade”*.

Na nossa opinião melhor seria criar condições para estabelecer que os recursos públicos fossem destinados, prioritariamente, para a instalação de pequenas e médias agroindústrias em todo o território nacional e desta forma fomentar a redistribuição geográfica da produção de laranja.

Por entendermos que as proposições em estudo seriam de baixa eficácia, nos permitimos discordar do nobre relator e votar pela REJEIÇÃO do PL 3.541/2012 e do PL nº 4.693, de 2012.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

Deputado **Helder Salomão**